



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 008 /2022.

**DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL, E REVOGA A LEI 2.056, DE 10
DE OUTUBRO DE 2013.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e regulamentada normas e procedimentos relativos à concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo municipal, para o custeio de despesas extraordinárias de alimentação nas viagens para fora do território municipal.

Art. 2º Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, que em razão do exercício das suas atribuições funcionais ou para participar de cursos de aprimoramento profissional, reuniões, encontros, congressos, simpósios ou seminários na área legislativa, necessitarem se deslocar da área territorial do município, é assegurado o pagamento de diária, nesta, entendida despesa de alimentação, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) para os vereadores, e R\$ 70,00 (setenta reais) para os servidores, quando em viagens para outros municípios do Estado do Espírito Santo.

*Therese
Kento Spreads*

MMC





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 1º Quando o deslocamento se der para além dos limites do Estado do Espírito Santo, o valor da diária será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os vereadores e R\$ 300,00 (trezentos reais) para os servidores.

§ 2º Quando for necessário a pernoite em viagens para outros municípios do Estado do Espírito Santo, o valor da diária será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os vereadores, e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os servidores.

Art. 3º Os pagamentos referentes às diárias serão efetuados em conta que o servidor e/ou vereador indicar ou por cheque nominal.

Art. 4º Em todos os casos, as despesas deverão ser devidamente justificadas e antecedidas da autorização do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º As diárias não serão devidas quando:

I - o deslocamento do vereador ou servidor durar menos de 03 (três) horas;

II - for disponibilizada ao vereador ou ao servidor alimentação, suprimindo-se o pagamento da respectiva parcela disponibilizada.

Art. 6º A concessão das diárias poderá ser feita antecipadamente, desde que requeridas com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, mediante arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino.

manuel costa ladeira

Jomar Cláudio Corrêa

Paulo P. Almeida Thery



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 1º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o vereador ou servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, desde que tal prorrogação seja igualmente autorizada pelo Presidente.

Art. 8º A concessão e pagamento de diárias condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 9º Fica estabelecido que o número máximo de diária/mês será de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Em casos extraordinários, de interesse indispensável do Legislativo Municipal e mediante expressa autorização do Presidente da Câmara, o número de diárias/mês previstas no *caput* deste artigo poderá ser ultrapassado, sempre observada a conveniência da despesa por parte do ordenador de despesa.

Art. 10. O vereador e o servidor estão obrigados a restituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os valores recebidos a título de diárias quando:

I – por qualquer circunstância, a viagem for cancelada ou adiada, situação em que a devolução será em valor integral;

II – retornar à sede antes da data final prevista para o seu afastamento, sendo que, neste caso, a devolução será das diárias recebidas em excesso.

Art. 11. Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta lei, o vereador e o servidor são obrigados a apresentar documento oficial que comprove o deslocamento realizado, no prazo de 03 (três) dias úteis

Parágrafo único. Thery

marcel rosetti/cláudio

JMC





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

subsequentes ao retorno à sede do município de Afonso Cláudio, para fins de cálculo de possível restituição de valores.

§ 1º Entende-se como documento oficial protocolos em repartições, declaração de comparecimento, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, simpósios, cursos ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificados, atestados de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

§ 2º Não será concedida nova diária de viagem ao vereador ou servidor que não tiver apresentado o documento oficial da viagem anterior.

Art. 12. O pagamento das diárias previsto nesta lei independe de comprovação de despesas por nota, contudo, não dispensa a apresentação de documento oficial que comprove o deslocamento realizado.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. As diárias não integram, para todos os fins, os vencimentos do destinatário e não constitui majoração de remuneração.

Art. 15. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.056, de 10 de outubro de 2013.

Parabéns ao vereador

mme

Manoel José Salgado





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 08 de abril de 2022.

MARCELO BERGER COSTA
Presidente

HERNANDEZ COELHO VITORASSE
Vice-Presidente

PAULO APARECIDO THEREZA
1º Secretário

MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que tem por objetivo regulamentar a concessão de diárias a vereadores e servidores quando se deslocarem do município de Afonso Cláudio/ES em razão do exercício das suas atribuições funcionais ou para participarem de cursos de aprimoramento funcional, reuniões, encontros, congressos, simpósios ou seminários na área legislativa.

Portanto, o intuito da presente proposição é disciplinar os procedimentos administrativos quando da concessão de valores monetários para os vereadores e servidores a título de indenização com despesas de alimentação, sendo imperioso destacar, que o presente projeto de lei foi elaborado de forma clara e objetiva, obedecendo as instruções técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Desta forma, gostaríamos de contar com o indispensável apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto, no que antecipadamente agradecemos, aproveitando para reafirmarmos nossos sinceros votos de apreço e considerações.

Respeitosamente,

MARCELO BERGER COSTA
Presidente

HERNANDEZ COELHO VITORASSE
Vice-Presidente

PAULO APARECIDO THEREZA
1º Secretário

MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO
2º Secretário

